



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0691/2023**

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

Processo nº 0835305-24.2022.8.19.0038  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® ProExpert Pepti**).

**I – RELATÓRIO**

**Para a elaboração deste parecer técnico serão utilizados documentos médicos mais recentes, com a identificação do Autor e do profissional emissor.**

1. Segundo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2526/2022, emitido em 25 de outubro de 2022, (Num: 34188346 págs. 1 a 4), no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)** – e quanto à indicação e disponibilização através do SUS da fórmula extensamente hidrolisada com lactose (**Aptamil® ProExpert Pepti**).

2. De acordo novo documento médico (Num. 46297734 - Pág. 1), em impresso do Grupo de Saúde CEMERU, emitido em 08 de dezembro de 2022, por   
, foi informado que o Autor com quadro de alergias e intolerâncias alimentares múltiplas necessita de dieta alimentar específica, foi prescrito para o Autor a fórmula extensamente hidrolisada com lactose (**Aptamil® ProExpert Pepti**) ou fórmula extensamente hidrolisada com lactose (Pregomin® Pepti) ou fórmula de aminoácidos livres (Noeforte®). Por fim foi citada a Classificação Internacional de Doenças CID.10 **T.78.1**-outras reações de intolerância alimentar não classificada em outra parte.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2526/2022, emitido em 25 de outubro de 2022 (Num: 34188346 págs. 1 a 4).

**III – CONCLUSÃO**

1. Em parecer técnico anterior, foi informado que **em crianças com alergia alimentar acima de 2 anos de idade**, como no caso do Autor, **as fórmulas especializadas** (como fórmulas extensamente hidrolisadas) **estão usualmente indicadas quando há necessidade de complementação nutricional da dieta** (quando muitos alimentos alergênicos são excluídos ou não é possível elaborar um plano alimentar equilibrado somente com os alimentos tolerados), **e/ou na vigência de comprometimento do estado nutricional**<sup>1,4</sup>.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Destaca-se ainda que foram informados os alimentos **excluídos da alimentação do Autor: leite, trigo, ovo, carne suína, soja, milho e corantes amarelo e vermelho**. Nesse contexto, com base nas informações supracitadas, ratifica-se que **a priori, não se observa a imprescindibilidade do uso de fórmula especializada para complementação da dieta do Autor**. Acrescenta-se que mediante o quadro de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em sua faixa etária, é recomendada a substituição do leite de vaca por bebida vegetal enriquecida com cálcio** (aveia sem glúten, arroz, castanha)<sup>1</sup>.

3. Por fim, para que este Núcleo possa fazer uma avaliação segura quanto à necessidade de inclusão de fórmulas especializadas como complementação da alimentação do Autor, são necessárias as seguintes informações: **dados antropométricos** (peso e altura) e o **consumo alimentar habitual do Autor** (alimentos e preparações alimentares que usualmente consome ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas).

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5076678-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/10532-caderno-de-refer%C3%A2ncia-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em:10 abr. 2023.